

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2014, Seção 1, pág. 30.

Portaria nº 797, publicada no D.O.U. de 12/9/2014, Seção 1, pág. 30.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Hospital Alemão Oswaldo Cruz		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201116395		
PARECER CNE/CES Nº: 100/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), protocolado no Sistema e-MEC, em 27 de dezembro de 2011, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia (CST) em Gestão Hospitalar (código: **1172333**; processo: **201117574**), com 80 (oitenta) vagas anuais.

O Hospital Alemão Oswaldo Cruz, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 60.726.502/0001-26. Está localizado na Rua João Julião, nº 331, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde evidenciou que a entidade, que se propõe como mantenedora da pretensa IES, comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Após diligência instaurada em 24/10/2012 e atendida pelo interessado em 22/11/2012, a análise da fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador" foi concluída com resultado parcialmente satisfatório em 26/11/2012, quando a Secretaria exarou o seguinte despacho:

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente processo atende **parcialmente** às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as **ressalvas abaixo**, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar.*

Ressalta-se (sic) que, no Sistema e-MEC, a denominação da IES está: Faculdade de Educação e Ciências da Saúde. Contudo, de acordo com os documentos apresentados pela instituição, a denominação é: Faculdade de Educação em Ciências da Saúde. (grifei)

PDI Eixo 2 - PROJETO PEDAGÓGICO

2.1 - Projeto pedagógico da Instituição:
Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado o perfil geral definido para o egresso, indicativo da opção filosófico-educacional de formação do cidadão-profissional que a IES se empenha em formar, para contribuir com o desenvolvimento da sociedade onde está inserida

Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão claramente definidos os princípios pedagógicos que orientam a ação educativa da IES.

Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se estão definidas políticas para a pesquisa (se for o caso), a pós-graduação (se pertinente), a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica

Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificado se há vinculação entre a oferta educacional da IES e as demandas para o desenvolvimento local e regional, a inclusão social, tecnológica, política e cultural, o respeito e preservação ambiental

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata.

Cabe registrar que a versão do Regimento, inserida no processo em 22/11/2012, não prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES (Faculdade de Educação em Ciências da Saúde), o Instituto Superior de Educação (ISE).

Na sequência, em 6/12/2012, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. O processo referente ao CST em Gestão Hospitalar foi encaminhado ao Inep também em 6/12/2012.

Integraram a Comissão, relativa ao credenciamento da pretensa IES, os professores Julieta Beatriz Ramos Desaulniers, José Luiz Ames e Décio Gatti Júnior, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 23 a 26/6/2013, emitiram o Relatório nº 98.368, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Tipo	Dimensão 1- Organização Institucional	Dimensão 2 - Corpo Social	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do CST pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso Superior de Tecnologia	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Gestão Hospitalar	98.373	Roberto dos Santos Machado e Andréa Elisa Silva Bernardes	05 a 08/05/2013

A Comissão de Avaliação atribuiu ao curso o seguinte conceito final:

Curso Superior de Tecnologia	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Gestão Hospitalar	Conceito: 4

Disponibilizados no Sistema e-MEC e não impugnados tanto pelo interessado quanto pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), os mencionados Relatórios de Avaliação passaram a ser analisados pela Secretaria competente, que, em 7/11/2013, assim se manifestou:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (código: 17355), a ser instalada na Rua João Julião, 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, com sede no mesmo endereço, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (código: 1172333; processo: 201117574), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 7/11/2013, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Do credenciamento institucional

No processo e-MEC nº **201116395**, o Relatório de Avaliação registra sobre a "Contextualização" da pretensa IES que:

A IES, Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, é mantida pelo HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, instituição fundada em 1897 e que inaugurou sua primeira unidade hospitalar em 1923, sendo atualmente Pessoa Jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos – Sociedade – localizado na Rua João Julião, n. 331, Bairro Bela Vista, CEP 01323-903, São Paulo (SP), registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, sob o 000378157 e no CNPJ sob nº 60.726.502/0001-26.

A Faculdade de Educação em Ciências da Saúde está situada na Rua João Julião n. 331, Bairro Bela Vista, CEP 01323-903, São Paulo (SP). Os documentos analisados apresentam como missão da IES “promover cursos e programas de nível superior, oferecendo oportunidades de formação de profissionais competentes que atuem com cidadania e ética, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Cidade, do Estado e do País”.

A Faculdade de Educação em Ciências da Saúde está sendo criada como resultado da experiência desenvolvida no ensino, na pesquisa e na extensão pelo Instituto de Educação e Ciências do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, em funcionamento desde 2006, com o objetivo de gerar e propagar o conhecimento nas várias áreas da saúde. O Instituto já dispõe, pois, de tradição na área de ensino pela

oferta de treinamento a profissionais em suas várias especialidades, além das duas áreas nas quais o Hospital Alemão está credenciado em residência médica. A Faculdade está localizada no interior das dependências do Hospital, aproveitando as instalações deste para o desenvolvimento de três cursos de graduação, aos quais se soma a pretensão de oferecer quinze cursos de pós-graduação lato sensu. Isso permite caracterizar o perfil da IES como uma Instituição de Ensino voltada à formação de profissionais da saúde em suas diversas especialidades utilizando-se, para tanto, das instalações já existentes no Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Sobre a Dimensão 1 - "Organização Institucional", com conceito "4", foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores verificados:

Indicador	Conceito
1.1. Missão	2
1.2. Viabilidade PDI	2
1.3. Efetividade Institucional	5
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	5
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	4

Ainda no tocante à Dimensão 1, foram registradas as seguintes considerações:

Quanto à dimensão 01, a missão está apresentada adequadamente, sendo que a viabilidade do PDI apresenta algumas fragilidades em termos de implementação das propostas. No entanto, a estrutura acadêmico-administrativa da proposta apresenta adequadas condições de execução, com órgãos colegiados com previsão de participação docente e discente, bem como a IES demonstra viabilidade econômico-financeira para realizar adequadamente os investimentos necessários. (grifei)

Quanto à Dimensão 2 - "Corpo Social", analisando no Relatório de Avaliação o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da pretensa Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	11 (3 TI, 4 TP e 4 H)	42,31
Mestrado	12 (3 TP e 9 H)	46,15
Especialização	3 (H)	11,54
TOTAL	26	100,00
Docentes - tempo integral	3	11,54
Docentes - tempo parcial	7	26,92
Docentes – horista	16	61,54

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 98.368.

Aos indicadores da Dimensão 2, com conceito "3", foram atribuídos os seguintes conceitos:

Indicador	Conceito
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	4

2.3. Produção científica	2
2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	3

As considerações registradas sobre a Dimensão foram as seguintes:

Quanto à dimensão 02, o corpo social da IES, observa-se que os indicadores Corpo técnico-administrativo (sic), Plano de Carreira e Organização do controle acadêmico estão adequados. As condições para satisfazer as necessidades referentes à Capacitação e acompanhamento docente, assim como o Programa de apoio (sic) ao estudante, são suficientes. No entanto, o indicador Produção científica (sic), quanto às possibilidades ao seu desenvolvimento, apresenta-se insuficiente

Em relação à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, com conceito "4", os indicadores verificados receberam os seguintes conceitos:

Indicador	Conceito
3.1. Instalações administrativas	5
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	5
3.3. Instalações sanitárias	4
3.4. Áreas de convivência	3
3.5. Infraestrutura de serviço	5
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	5
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	5

Os registros pertinentes à Dimensão 3 foram os seguintes:

Quanto à dimensão 03 que se refere às instalações físicas, foi observada plena adequação das dependências administrativas, salas de aula, laboratório de informática, auditórios e sanitários, com espaços bem dimensionados, mobiliados, ergonômicos, climatizados e equipados em relação ao público previsto para atendimento nos anos compreendidos neste PDI. As áreas de convivência estão previstas de modo satisfatório, bem como já há cantina implantada. A IES possui excelente localização, com farta disponibilidade de acesso por meio de transportes públicos e individuais. As instalações para a guarda do acervo e para o funcionamento da biblioteca são plenamente satisfatórias, com processo de informatização e disponibilização aos usuários bastante adiantado e adequado. Há previsão de política de aquisição, expansão e atualização do acervo, sob dependência das disponibilidades de recursos e do processo de implementação dos cursos.

Quanto aos Requisitos Legais, foi registrado o seguinte: *Depreende-se da visita in loco que as condições de acessibilidade estão presentes nas dependências da IES, o que abrange as áreas administrativas, salas de aula, auditórios, cantina, sanitário adaptado e áreas comuns etc.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Como resultado final a IES obteve o Conceito 4

Da autorização de curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é CST em Gestão Hospitalar (201117574). Uma análise detalhada da avaliação do curso foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais da Relatora

Cumpra registrar que, como relatora do processo ora em análise e em face do mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise do pedido referente à autorização, foi possível constatar que o processo obteve resultado satisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, o que viabilizou a sua tramitação para o Inep em 6/12/2012.

Realizada a avaliação *in loco* para o curso, foi produzido o Relatório de Avaliação já informado no corpo deste Parecer, cujos conceitos atribuídos às dimensões foram os abaixo apresentados:

Curso Superior de Tecnologia	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão Hospitalar	Conceito: 3,5	Conceito: 4,3	Conceito: 4,0	Conceito: 4

Os conceitos atribuídos aos indicadores das dimensões avaliadas foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica (Conceito "3.5"):

Indicador	Conceito
1.1. Contexto educacional	4
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	4
1.3. Objetivos do curso	3
1.4. Perfil profissional do egresso	4
1.5. Estrutura curricular	3
1.6. Conteúdos curriculares	3
1.7. Metodologia	3
1.8. Estágio curricular supervisionado	3
1.9. Atividades complementares	4
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	4
1.11. Apoio ao discente	3
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	3
1.13. Atividades de tutoria	NSA
1.14. Tecnologias de informação e comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem	4
1.15. Material didático institucional	NSA
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA

1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	4
1.18. Número de vagas	4
1.19. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	NSA
1.21. Ensino na área de saúde	NSA
1.22. Atividades práticas de ensino	NSA

Dimensão 2: Corpo docente e tutorial - Conceito "4.3":

Indicador	Conceito
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	3
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	3
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância	NSA
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	5
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	5
2.6. Carga horária de coordenação de curso	NSA
2.7. Titulação do corpo docente do curso	5
2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores	5
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	3
2.10. Experiência profissional do corpo docente	5
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes	NSA
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	3
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	5
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante	NSA
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	NSA
2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente	NSA

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito "4.0":

Indicador	Conceito
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	3
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	4
3.3. Sala de professores	3
3.4. Salas de aula	5
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	4
3.6. Bibliografia básica	5
3.7. Bibliografia complementar	3
3.8. Periódicos especializados	5
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	4
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	4
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	4
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	NSA
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e	NSA

mediação	
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
3.16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA
3.17. Biotérios	NSA
3.18. Laboratórios de ensino	NSA
3.19. Laboratórios de habilidades	NSA
3.20. Protocolos de experimentos	NSA
3.21. Comitê de ética em pesquisa	NSA

Sobre os Requisitos Legais e Normativos, consta registrado pelos avaliadores que o curso atendeu a todos os requisitos.

Em face do exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada, esta relatora entende que a Faculdade de Educação em Ciências da Saúde está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde. a ser instalada na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Vice-Presidente